



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 464, de 19 de novembro de 1992.

Autoriza a concessão de subvenções e auxílio.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado pela presente Lei, conceder durante o exercício de 1993, as seguintes subvenções e auxílios:

A Associação dos Munic. da Microrregião.....	CR\$ 400.000.000.000,00
Ao Programa Estadual de Alimentação Escolar.....	CR\$ 5.000.000.000,00
Ao Hospital Regional de Gov. Valadares.....	CR\$ 40.000.000.000,00
A Associação Hosp. São Sebastião de Alpercata.....	CR\$ 10.000.000.000,00
Assistência a indigentes e Desvalidos.....	CR\$ 40.000.000.000,00
A Conferencia São Vicente de Paula.....	CR\$ 3.000.000.000,00
Ao Instituto Nosso Lar.....	CR\$ 7.000.000.000,00

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão á conta de dotações próprias do Orçamento para 1993.

Art. 3º. As entidades beneficiadas por Lei deverão prestar contas a Municipalidade até o mês de Fevereiro do ano subseqüente ao recebimento da subvenção ou auxílio.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1993.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam/ cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 19 de novembro de 1992.

CARLOS FANI MACHADO
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 19 de novembro de 1992.

Secretário Municipal de Administração
